

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 24.800.845-8

Ref.: Edital de Credenciamento nº 03/2025 - HRG

Recorrente: HIGILAVTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ nº 30.271.874/0001-44

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HIGILAVTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, por intermédio do qual questiona sua inabilitação na fase de pré-qualificação do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2025, formalizado para atender a demanda de serviços assistenciais no Hospital Regional de Guaraqueçaba - HRG.

Deste modo, passa a Comissão de Credenciamento, cuja composição fora designada pela Portaria FUNED nº 274, de 12 de agosto de 2025, a se manifestar em relação às razões recursais, o que faz de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a decisão que culminou em sua inabilitação deve ser revista, uma vez que o patrimônio líquido da empresa supera amplamente o percentual exigido no item 10.1.2.3 do Edital de Credenciamento.

2. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 14 do Edital de Credenciamento nº 03/2025 disciplina detalhadamente o procedimento recursal, senão vejamos:

14.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

14.2 Os recursos deverão ser entregues, na sede da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNED, sito à Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, e endereçados à Comissão de Credenciamento, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h00.

14.3 “O prazo para interposição do recurso tratado nesse item será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.”

No caso em análise, a Ata da Sessão Pública realizada em 26/09/2025 foi publicada no endereço eletrônico da FUNED em **02/10/2025 às 16h36**. O presente recurso foi protocolado pela Recorrente em **07/10/2025**, de modo que se mostra tempestivo, pois interposto dentro dos 05 (cinco) dias úteis previstos no edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Da Habilitação da Empresa Recorrente – Necessária Revisão do Ato Administrativo

Em que pese a Recorrente ter apresentado suas alegações no sentido de que teria atendido os requisitos da qualificação econômico-financeira, previstos nos itens 10.1.2 e seguintes do Edital de Credenciamento, cumprir destacar que a mesma NÃO FOI INABILITADA no certame.

Da análise da Ata da Sessão Pública realizada no dia 26/09/2025, depreende-se que a Recorrente cumpriu integralmente os itens solicitados no procedimento de habilitação, senão vejamos:

EMPRESA 30

e Protocolo: 24.716.436-7		CNPJ: 30.271.874/0001-44
Empresa: HIGILAVTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA		
LOTE: 07		ITEM: 01
OBS: TÉCNICO DE RADIOLOGIA		
HABILITAÇÃO JURÍDICA (10.1) 1ª FASE		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.1	Ato Constitutivo	S
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (10.1.2)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.2.1	Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial	S

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - Centro - Curitiba - PR
Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

25

10.1.2.2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. As empresas deverão apresentar os índices já calculados.	S
10.1.2.3	Patrimônio líquido de no mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.	S
DADOS BANCÁRIOS (10.1.3)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.3.1	Dados Bancários – Banco do Brasil	S
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (10.1.4)		
ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
10.1.4.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ	S
10.1.4.2	CND Tributos Federais e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal	S
10.1.4.3	CND Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	S
10.1.4.3.1	Poderá ser Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (10.1.3.2 e 10.1.3.3)	S
10.1.4.4	CND Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.5	CND Fazenda do Município onde for sediada a empresa.	S
10.1.4.6	CND Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)	S
10.1.4.7	CND FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal	S
10.1.4.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	S
10.1.4.9	GMS válido e sem pendências.	S
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA (10.1.5)		
10.1.5.1	Requerimento para Credenciamento (ANEXO I)	S
10.1.5.2	Declaração, se houver, de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP)	NA
10.1.5.3	Atestado de capacidade técnica	S
10.1.5.4	Declaração de Regularidade (ANEXO II)	S
10.1.5.5	Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de no mínimo 01 (um) ano junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa.	S
10.1.5.6	Licença Sanitária ou declaração de isenção emitida pelo Órgão competente.	S
10.1.5.7	Declaração de Nepotismo (ANEXO V) representante legal da empresa	S

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR
Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

O que ocorreu, contudo, foi um erro material decorrente de lapso da Administração Pública, que, por equívoco, registrou a expressão “não habilitada” como resultado, quando, na realidade, todas as exigências editalícias foram integralmente atendidas pela Recorrente.

Verifica-se, portanto, da análise integral da documentação e dos registros da sessão, que a empresa cumpriu todos os requisitos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros previstos no Edital de Credenciamento, não havendo qualquer fundamento fático ou jurídico que justifique a manutenção da anotação equivocada.

Cumprido salientar que, no caso em tela, ainda que a Recorrente tenha interposto recurso administrativo acerca de item para o qual não houve efetiva inabilitação (qualificação econômico-financeira), observa-se que não há irregularidade material na documentação apresentada que justifique a manutenção da expressão “não habilitada”.

De todo modo, é dever da Administração Pública corrigir, a qualquer tempo, seus próprios atos, quando constatado erro material ou vício formal que não importe em prejuízo aos licitantes ou à lisura do procedimento, em observância aos princípios da legalidade, autotutela e eficiência, bem como em atendimento à Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e ao artigo 71 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Dessa forma, a Comissão de Credenciamento reconhece o equívoco material e informa que a informação correta de habilitação da empresa HIGILAVTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA será incluída na próxima errata da Ata de Sessão Pública, a ser publicada oportunamente, para fins de regularização formal do registro e plena transparência do certame.

4. DECISÃO

Diante de todo o exposto, e considerando que a empresa HIGILAVTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA atendeu integralmente às exigências editalícias, restando comprovado que a anotação de “não habilitada” decorreu de erro material, oriundo de lapso da Administração Pública, a Comissão de Credenciamento **CONHECE** do recurso interposto, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DÁ-LHE PROVIMENTO**, a fim de reconhecer a plena habilitação da empresa no Edital de Credenciamento nº 03/2025.

Ressalta-se que a informação correta de habilitação da Recorrente será **incluída na próxima errata da Ata de Sessão Pública**, para fins de regularização formal e garantia da transparência do certame.

Encaminha-se o presente documento para análise e, caso seja esse o entendimento, posterior ratificação pelo Diretor-Presidente da FUNED.

Curitiba, 13 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRÉ LUÍS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
GISELE APª DOS SANTOS
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Documento: **98.HRGRecursoHigilavtec.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 13/10/2025 14:26 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 13/10/2025 15:36 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 13/10/2025 15:36 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **24.800.845-8** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 13/10/2025 14:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e5aa5c03825802e75cbe0d3053f7e897.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNED

Protocolo nº 24.800.845-8

DESPACHO nº 2.513/2025

- I. Trata-se de solicitação de recurso administrativo apresentado pela empresa **HIGILAVTEC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA – CNPJ N.º 30.271.874/0001-44**, em razão da inabilitação na fase de qualificação, referente ao Edital de Credenciamento n.º 003/2025, que visa atender o Hospital Regional de Guaraqueçaba.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE.**

Diretoria da Presidência, 15 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente – FUNED

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funed.pr.gov.br

Documento: **Despacho2513Protocolo24.800.8458DecisaoRecursoCredenciamentoCAPHHRG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek** em 17/10/2025 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 17/10/2025 14:11 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **24.800.845-8** por: **Jucilene Santos Custódio** em: 15/10/2025 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1e3d5a635a15470dfd2af1be3f686628.